



Bruxelas, 15 de abril de 2020
(OR. en)

7332/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0025 (NLE)**

UD 61

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto de Cooperação Aduaneira instituído pelo Acordo de Cooperação e de Assistência Administrativa Mútua em Matéria Aduaneira entre a União Europeia e a Nova Zelândia no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto de Cooperação Aduaneira – Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção

1. Em 14 de fevereiro de 2020, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe, baseada no artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
2. O Grupo da União Aduaneira examinou a proposta e, em 13 de março de 2020, alcançou um acordo sobre o texto.
3. Neste contexto, o Comité de Representantes Permanentes poderia:
 - confirmar o acordo alcançado no Grupo, e
 - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão 2020/430 do Conselho – atendendo à atual situação excecional –, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção da Decisão, tal como consta dos documentos ST 6882/20 e ST 6932/20 (textos revistos pelos juristas-linguistas).